
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **ERRATA** do Edital e Anexos da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.453/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, que passa a ter as seguintes alterações:

No subitem 9.1.5 – letra c, do Edital:

Onde se lê:

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, do Engenheiro, apresentado pela empresa onde o mesmo tenha executado o trabalho, compatível com o objeto do edital, com desempenho satisfatório, devidamente chancelado no CREA da região onde os serviços foram executados, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico, com os seguintes serviços prestados:

I - Coleta de resíduos Domiciliares e Comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada, constando no mínimo 50% da quantidade a ser contratada;

II- Coleta e transporte regular de resíduos volumosos - Remoção manual;

III – Coleta e transporte de resíduos volumosos – Remoção mecanizada;

IV – Transbordo e Transporte, constando no mínimo 50% da quantidade a ser contratada;

V – Varrição manual de vias e logradouros públicos, constando no mínimo 50% da quantidade a ser contratada;

VI – Catação manual;

VII – Capinação manual e mecanizada, raspagem manual e pintura e meio fio;

VIII – Limpeza e conservação de praças públicas.

Leia-se:

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, do Engenheiro, apresentado pela empresa onde o mesmo tenha executado o trabalho, compatível com o objeto do edital, com desempenho satisfatório, devidamente chancelado no CREA da região onde os serviços foram executados, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico, com os seguintes serviços prestados:

I - Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada e transporte ao destino final;

II - Coleta e transporte de resíduos volumosos com remoção manual e trituração de podaço;

III - Varrição manual de vias e logradouros públicos;

IV - Capina e raspagem, limpeza de córregos, podaço e pintura de meio fio.

No subitem 9.1.5 – letra d, do Edital:

Onde se lê:

d) Comprovação pela licitante de possuir capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, através de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão declarante com assinatura reconhecida em cartório, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT's e que comprovem ter a licitante ter executado os serviços a seguir elencados:

I - Coleta de resíduos Domiciliares e Comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada, constando no mínimo 50% da quantidade a ser contratada;

II- Coleta e transporte regular de resíduos volumosos - Remoção manual;

III - Coleta e transporte de resíduos volumosos - Remoção mecanizada;

IV - Transbordo e Transporte, constando no mínimo 50% da quantidade a ser contratada;

V - Varrição manual de vias e logradouros públicos, constando no mínimo 50% da quantidade a ser contratada;

VI - Catação manual;

VII - Capinação manual e mecanizada, raspagem manual e pintura e meio fio;

VIII - Limpeza e conservação de praças públicas.

Leia-se:

d) Comprovação pela licitante de possuir capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, através de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão declarante com assinatura reconhecida em cartório, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT's e que comprovem ter a licitante ter executado os serviços a seguir elencados:

I - Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada e transporte ao destino final - 50% do executado;

II - Coleta e transporte de resíduos volumosos com remoção manual e trituração de poda - 50% do executado;

III - Varrição manual de vias e logradouros públicos - 50% do executado;

IV - Capina e raspagem, limpeza de córregos, poda e pintura de meio fio - 50% do executado.

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível no endereço
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Bom Jesus/RN, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:448BE82D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>